



PARECER Nº. 2136/2025

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. 1281/25

Relator: Deputado *WILVAN BARROS*

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1442/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS, e dá outras providências."

O projeto de lei em análise visa autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em favor do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

II - DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído a esta Comissão para análise dos aspectos orçamentário, financeiro e de planejamento, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposta encontra amparo legal no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que permite a abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Ademais, atende ao disposto no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que exige prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes para abertura de crédito suplementar. *[Handwritten signature]*

IV - DA INICIATIVA LEGISLATIVA

O projeto observa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis sobre matéria orçamentária, conforme estabelece o artigo 86, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas.

V - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão aplicados nos seguintes Programas de Trabalho:

DE 03/06/25

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CRÉDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO		
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa / Fonte de Recurso	Valor R\$
02501	Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS		R\$ 100.000.000,00
02.061.1010.5239 PO 000896	Manutenção do Poder Judiciário – FUNJURIS Todo o Estado	339039/759	R\$ 42.600.000,00
02.061.1010.5239 PO 000897	Manutenção do Poder Judiciário – FUNJURIS Todo o Estado	339093/760	R\$ 45.400.000,00
02.061.1010.3709 PO 000896	Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS Todo o Estado	449052/755	R\$ 12.000.000,00

VI - DA ANÁLISE TÉCNICA

Conforme documentação anexa ao processo administrativo E:01101.0000000819/2024, a SEFAZ reconheceu a existência de superávit financeiro suficiente nas seguintes fontes:

Fonte 755 (Recursos de Alienação de Bens/Ativos): R\$ 77.270,00; Fonte 759 (Recursos Vinculados a Fundos): R\$ 32.500.000,00; Fonte 760 (Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas): R\$ 72.500.000,00, total disponível: R\$ 105.077.270,00

VII - DO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favoravelmente à proposta através do Parecer PGE/ASSESP nº 24463479/2024, reconhecendo a regularidade formal e material do projeto e sua possibilidade jurídica de encaminhamento à Assembleia Legislativa.

VIII - DA JUSTIFICATIVA

A abertura do crédito suplementar visa atender às necessidades reais do Poder Judiciário alagoano, permitindo a aplicação prioritária em ações de aprimoramento, aperfeiçoamento, manutenção e modernização da prestação da função jurisdicional no Estado.

IX - CONCLUSÃO DA 3ª COMISSÃO

Considerando que:

O projeto atende aos requisitos constitucionais e legais para abertura de crédito suplementar; existe disponibilidade financeira comprovada através de superávit do FUNJURIS; a destinação dos recursos visa o fortalecimento e modernização do Poder Judiciário estadual;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

houve manifestação favorável de todos os órgãos técnicos consultados; A proposta observa os princípios da transparência e responsabilidade fiscal;

A 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, em reunião ordinária decidiu, por APROVAR o Projeto de Lei nº 1442/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 3 de 05 de 2025.

Breno Albuquerque

PRESIDENTE

RELATOR

Opavos Filho
RC